



CÂMARA MUNICIPAL DE
SERTÂNIA
CASA JOSÉ SEVERO DE MELO
O Futuro do Município Passa por Aqui.

Encaminhe-se à Comissão de
Justiça e Redação de Leis.

Em: 28/09/2026

[Assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 006 /2026

Proíbe a nomeação para cargos em comissão de pessoas condenadas por abrangência das condutas que atentam contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, tipificadas nos Artigos 217-A, 218, 218-A, 218-B e 218-C do Código penal Brasileiro, no âmbito da Administração Municipal de Sertânia/PE.

A VEREADORA PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO SILVA, no uso de suas atribuições legais, submete para a apreciação da Câmara Municipal de Sertânia o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Proíbe a nomeação para cargos em comissão de pessoas condenadas pelos Artigos 217-A, 218, 218-A, 218-B e 218-C do Código Penal Brasileiro, assegurando a proteção de crianças e adolescentes contra condutas atentatórias à sua dignidade sexual.

Art. 2º – Define como cargo em comissão aquele de livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo Municipal, abrangendo secretarias, autarquias, fundações e demais órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 3º – Estabelece que a comprovação de condenação será realizada mediante consulta aos registros oficiais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Ministério da Justiça, Tribunal de Justiça de Pernambuco e demais bases públicas pertinentes.

Art. 4º – Determina que nomeações em desacordo com a lei serão consideradas nulas de pleno direito, sem prejuízo das sanções administrativas e legais cabíveis, incluindo exoneração imediata do servidor e responsabilização do gestor responsável pela nomeação.

Art. 5º – Obriga os órgãos da Administração Municipal a adotar procedimentos de verificação prévia da idoneidade do candidato, incluindo:

- I – apresentação de certidões criminais e cíveis;
- II – consulta a bancos de dados públicos nacionais e estaduais;
- III – verificação de processos judiciais em andamento relacionados a crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SERTÂNIA
CASA JOSÉ SEVERO DE MELO
O Futuro do Município Passa por Aqui

Art. 6º – Determina que o Poder Executivo Municipal deverá:
I – divulgar periodicamente a lista de cargos em comissão existentes e os critérios de nomeação;

II – criar mecanismo de transparência para que a população possa verificar a idoneidade dos ocupantes de cargos em comissão;

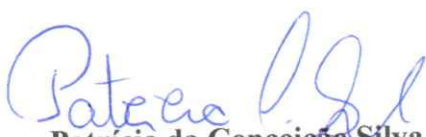
III – capacitar servidores responsáveis pelos processos de nomeação sobre a aplicação desta lei.

Art. 7º – Garante que os órgãos de controle interno do Município fiscalizem o cumprimento desta lei, apresentando relatórios anuais à Câmara Municipal de Sertânia.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todas as nomeações realizadas a partir dessa data.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora, 31 de março de 2026.


Patrícia da Conceição Silva
Vereadora